DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - VILHENA - RO

Estudo Técnico Preliminar 38/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25062.000800/2025-93

2. Objeto

Contratação de empresa especializada em construção civil para Implantação de 04 (quatro) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do Polo de Cacoal /RO.

3. Descrição da necessidade

Faz-se necessário empresa especializada em construção civil para Implantação de 04 (quatro) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do Polo de Cacoal/RO, nas seguintes localidades:

- Aldeia Pabykeb;

- Aldeia Sertanista Aymore da Cunha;

- Aldeia Tsupipari e

- Nova Quaí

Na contratação estarão incluídos o fornecimento de materiais e mão-de-obra. E ainda, todo e qualquer custo sem ônus para administração.

As aldeias acima relacionadas foram consideradas críticas na aquisição de água potável para o consumo humano, e ainda, seus sistemas de abastecimento estão em condições precárias, desde da parte da adutora, até o ponto de abastecimento final.

Não obstante, as aldeias têm se expandido, perfazendo aumento de consumo de água pelos aldeados, nesse sentido, a rede existente torna-se um impeditivo ao acesso a água, considerando que o dimensionamento outrora realizado não consegue suprir a necessidade e /ou a população está desassistida devido o afastamento da rede existente.

Todos estes fatores cumulados, imputam em diversas consequências, tais como, desperdício de água, consumo de energia elétrica devidos os vazamentos, não atendimento da potabilidade conforme a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, entre outros.

As cinco aldeias estão no estado do Rondônia, todas possuem acesso por via terrestre. É imperioso destacar ainda, que as solicitações constam no PDSI vigente 2024/2027.

O DSEI Vilhena, através do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI, é o setor responsável pelo controle da qualidade da infraestrutura das comunidades indígenas de abrangência deste distrito, incluindo manutenção, reforma, ampliação, e implantação de edificações no âmbito da saúde indígena, por essa razão o DSEI Vilhena zela pela segurança da comunidade indígena, garantindo assim, o bom funcionamento e a qualidade de vida oferecido as comunidades.

Contudo, o DSEI supracitado não possui em seu quadro de colabores (servidores e conveniados) mão de obra própria e qualificada para executar tais serviços, prescinde de contratação através de procedimento licitatório de empresa especializada nesse ramo de atividade.

Diante do exposto, pugna-se pela autorização para contratação de empresa especializada em construção civil para realização dos serviços supra.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Condições gerais

Os requisitos da contratação, seguem as orientações previstas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (2023).

Nesse sentido, exige-se que a empresa CONTRATADA apresente e atenda a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei de licitações (Lei nº 14.133 de 2021), e ainda, atenda aos padrões mínimos de qualidade, que deverá obrigatoriamente observar todas as normas pertinentes, assim como, as boas práticas construtivas

A CONTRATADA deverá ainda:

- Conhecer e aplicar as disposições contidas na Legislação pertinente no que refere ao fornecimento, e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 06; 09 e 15 do Ministério do Trabalho - MTE, Lei nº 6.514, de 22 e dezembro de 1977 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Lei nº 5.452, de 1º e maio e 1943);
- Cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referência, projeto básico, anexos, proposta, e congêneres a instrução processual;
- Elaboração do diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro e/ou geólogo, preposto responsável (dependendo da fase construtiva), as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste ETP e afins, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- PREVENÇÃO DE RESÍDUOS é pensar em não gerar resíduos, ou, pelo menos, em como reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados;
- GESTÃO DE RESÍDUOS é o que fazer com os resíduos já existentes;

Destaque-se que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto 11.043/22), estabelece como orientação: “4.3.2. REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS E REJEITOS ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. Diretriz 2A: Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos Estratégia 12: Incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis”.

Portanto, em obediência ao citado supra, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA de 05/07/2002 e suas alterações, e a Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, com nova redação dada pela Resolução 448/12, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº: 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, todas de 2004.

5.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.5. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas à 17:30 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Levantamento de Mercado

É de fato amplo e notório que no mercado nacional existem grande quantidade de pessoas jurídicas especializadas que exercem atividades relacionadas a engenharia/construção civil, em especial, obras de construção civil. Diante disso, é possível inferir que a existência de diversas empresas atende aos princípios elencados no Art. 5º da Lei de licitações (Lei nº 14.133 de 2021).

Destarte, a IN SEGES nº 58 de 2022, prescreve a importância e obrigatoriedade da realização do levantamento de mercado, isto posto, o Art. 9º, III, “a”, explicita que poderão “ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração”.

6.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado

Justifica-se a contratação de empresa especializada, considerando que o DSEI Vilhena, não possuem “material humano” suficiente para desenvolver a execução de tais obras, logo, buscando otimizar a eficiência e qualidade dos serviços, é imprescindível a contratação.

Na região encontram-se além da solução de construção in loco, alternativas de construção parcial com elementos pré-moldados, ou, em madeira. Contudo, executar o com elementos pré-moldados inviabiliza a construção, majoritariamente, por dois motivos um o alto custo, e pelas condições de acesso. Já executar estaleiros de madeira, não subsiste viabilidade por terem a durabilidade reduzida, haja visto que se trata de matéria orgânica, e não fornecerem a solidez e segurança de um estaleiro de concreto armado.

O objeto não possui alta complexidade construtiva, contudo, subsidiará o acesso adequado a água potável pela comunidade. A solução prioriza o menor gasto energético possível, isso é evidenciado pela rede de distribuição de água que funcionará por gravidade.

Destaca-se ainda, a importância de a empresa optar por utilizar insumos de origem sustentável, gerar a menor quantidade de resíduos possível, e, adotar boas técnicas construtivas.

6.2. Forma de Seleção do Fornecedor

A licitação é o procedimento mais transparente e competitivo para a seleção de fornecedores, assegurando igualdade de oportunidades e critérios técnicos e legais rigorosos. Em observância ao art. 28 da Leiº 14.133, e sem prejuízos de outras fundamentações e alterações, temos que a concorrência é a modalidade coerente, com julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, “a”.

6.3. Forma de Contratação

A pretendida contratação de empresa especializada para realizar a obra de implantação dos Sistemas de Abastecimento da Água (SAA) nas aldeias Bethel, Capitão Cardoso Tonhão, Sertanista Apoena Meirelles e Linha 15 Kabaney, visa beneficiar as famílias indígenas com o fornecimento e distribuição de água potável.

A contratação dar-se-á através de processo licitatório na modalidade Concorrência do tipo menor preço global no regime de execução indireta, **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

Na execução indireta e como subsídio para que o órgão confirme ou informe a decisão tomada, transcreve-se excerto do "Manual de Obras e Serviços de Engenharia: Fundamentos da Licitação e Contratação" da Consultoria Geral da União, de autoria do Advogado da União Manoel Paz e Silva Filho, disponível no site da AGU:

Empreitada por Preço Unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.

Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

A escolha da empreitada por preço unitário deve-se ao fato da contratação dos serviços serem de obras de saneamento e construção de poço artesiano.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para a consecução dessa contratação. A escolha pela execução indireta destaca-se tanto no ponto de vista técnico e operacional, em função da transferência para a iniciativa privada de um segmento caracterizado tanto pela complexidade técnica e alta organização operacional, quanto em termos de redução de custos diretos, uma vez que o DSEI **NÃO** dispõe de mão de obra técnica executiva para esse tipo de serviço, tampouco dos equipamentos e materiais necessários.

A escolha pela modalidade CONCORRÊNCIA considerou o valor total estimado da contratação.

6.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade

A Contratação de empresa especializada em construção civil para Implantação de 04 (quatro) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do Polo de Cacoal/RO nas aldeias mostra-se como potencial solução, considerando que a construção do suporte do reservatório possibilitará juntamente com a ampliação da rede de distribuição, o acesso dos indígenas residentes na aldeia aterem acesso a água potável, além de possibilitar a segurança aos Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) na realização das atividades de manutenção.

Destaca-se que as atividades a serem majoritariamente desenvolvidas são, a execução da estrutura para receber o reservatório elevado, abrigar o clorador responsável pelo tratamento, e proteger as instalações internas, ademais, para impedir o acesso de terceiros, executar-se-á um fechamento em alambrado tanto para o estaleiro, quanto para o poço, ou ambos caso estejam próximos, e por fim, a execução da rede de adução e distribuição para abastecer a população.

Todos os serviços carecem de garantia, para tanto, o contrato disporará os termos que a contratada deverá cumprir. Aduz ainda, que não carece de treinamentos por parte da contratada para o manuseio das instalações

6.5. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

O objeto a ser licitado pode ser classificado como obra, conforme dispõe o Art. 6º, XII. E, portanto, em observância ao art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos de outras fundamentações e alterações, temos que a concorrência é a modalidade coerente, com julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, "a".

7. Descrição da solução como um todo

Serão 04 (quatro) Implantações de Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Polo de Cacoal/RO, presentes no Plano de Contratação Anual - PCA de 2025 do Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena, logo, serão contempladas as aldeias Pabykeb, Sertanista Aymoré da Cunha, Tsupipari e Nova Quaí.

As quatro aldeias estão no estado do Rondônia, todas possuem acesso por via terrestre. É imperioso destacar ainda, que as solicitações constam no PDSI vigente 2024/2027.

As aldeias enfrentam desafios significativos na aquisição de água potável, sendo este um recurso essencial para a saúde e o bem-estar das comunidades. A infraestrutura de abastecimento muitas vezes está em condições precárias, o que compromete a qualidade da água e o acesso a ela.

Para enfrentar esses desafios, é crucial que haja investimentos em infraestrutura, manutenção regular dos sistemas existentes e implementação de políticas públicas que garantam o acesso a água potável de qualidade.

O objeto a ser licitado pode ser classificado como obra, conforme dispõe o Art. 6º, XII. E, portanto, em observância ao art. 28 da Leiº 14.133, e sem prejuízos de outras fundamentações e alterações, temos que a concorrência é a modalidade coerente, com julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, “a”.

A contratação será por **empreitada por preço unitário** deve-se ao fato dos serviços serem de obras de saneamento e construção de poço artesiano, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133. Com data de início após a última assinatura do contrato, e previsão de finalização da execução em **180 (cento e oitenta)** dias após a última assinatura da ordem de serviço.

Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para a consecução dessa contratação. Por conseguinte, a escolha pela execução indireta destaca-se tanto no ponto de vista técnico e operacional, em função da transferência para a iniciativa privada de um segmento caracterizado tanto pela complexidade técnica e alta organização operacional, quanto em termos de redução de custos diretos, uma vez que o DSEI não dispõe de mão de obra técnica executiva para esse tipo de serviço.

Foi realizado um estudo geofísico através do Processo 25062.001432/2024-10, o qual indicou através de relatórios elaborado por um geólogo o local em que será implantado o poço, sua profundidade e demais dados pertinentes a perfuração do poço tubular profundo, que deverá ser ajustado na execução deste objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão previstas construção civil para Implantação de 04 (quatro) Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Polo de Cacoal/RO, e seguem anexos os projetos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas, composições de custos, bonificações e despesas indiretas, encargos sociais, curvas ABC de insumos e serviços, índices de reajustamento de insumos e serviços e demais detalhamento poderão ser consultados no processo administrativo n º 25062.000800/2025-93.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.892.442,40

O valor total previsto para contratação é de **R$ 1.892.442,40** (**Um milhão, oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

Em consonância com o art. 23, §2º, II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º do Decreto nº 7.983 de 2013, fora utilizado majoritariamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal – CEF, (SINAPI RO 04/2026; SBC PVH 05/2026, SCO 03/2026, ORSE 02/2026 e AGESUL MS 01/2026).

Na impossibilidade de fazê-lo, foram utilizadas bases de mídia especializada de notório reconhecimento e disponível na internet, nos termos do art. 23, §2º, III da Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em análise minuciosa, pode-se verificar que no caso em tela, não é vantajoso para administração pública o parcelamento da solução, conforme dispõe o art. 47, II da Lei de licitações, haja visto que o parcelamento culminaria em diversos processos administrativos, os quais tramitariam em prazos diferentes, além de estarem sujeitos a análises distintas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Contratação Anual - PCA de 2025 do Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena comtempla, através do DFD 85/2025, a Implantação de 04 (quatro) Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) do Polo de Cacoal/RO.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O acesso à água potável traz diversos benefícios fundamentais para a saúde, o meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico. Segue alguns dos principais benefícios:

- Saúde: A água potável reduz a incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera, diarreia e outras infecções. Isso contribui para uma população mais saudável.

- Higiene: O acesso à água limpa é essencial para práticas de higiene adequadas, como lavar as mãos e tomar banho, o que diminui a propagação de doenças.

- Segurança Alimentar: A água é fundamental para a agricultura. O acesso à água potável e de qualidade ajuda a garantir a produção ou consumir alimentos.

- Meio Ambiente: O manejo adequado da água potável contribui para a conservação dos ecossistemas e a proteção dos recursos hídricos.

- Equidade Social: O acesso à água potável é um direito humano e essencial para promover a equidade e reduzir desigualdades sociais.

Esses benefícios mostram como a água potável é crucial para o bem-estar humano e para o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas.

14. Providências a serem Adotadas

O objeto é obra de engenharia, sobretudo, construção de sistema de abastecimento de água, a serem executadas em terras indígenas. Logo, por não ser estabelecimento de saúde, e nem em área urbana, DISPENSA-SE o licenciamento ambiental e licença de obras. Caso, sobrevenha alguma ocorrência que necessite, fica que a cargo da contratada a elaboração e regularização destas.

Os servidores designados possuem expertise para atuar na contratação e fiscalização dos serviços. Contudo, não afastam a necessidade do aprendizado continuado, portanto, é indispensável capacitações regularmente.

Recomenda-se ao licitante a realização da vistoria onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor ou conveniado designado para esse fim, pois, é fundamental para elaboração de sua proposta o conhecimento prévio das localidades.

Por fim, o licitante deverá apresentar declaração informando, explicitamente, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A execução de obras pode ter diversos impactos ambientais, que variam conforme o tipo de projeto e o local. Nesta reforma, os impactos mais significativos são: a remoção de vegetação para dar espaço à obra que pode destruir habitats naturais, afetando a fauna e flora locais; e, a geração de resíduos que se não forem geridos adequadamente, podem contaminar o meio ambiente.

Como forma de mitigar os impactos, e balizando-se pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União, optou-se por realizar as edificações em locais que a remoção da vegetação seja mínima e provoque um impacto ambiental nulo, por sua vez, cabe a CONTRADA prezar pela não geração de resíduos de construção, e se gerado, que de sua destinação final de forma correta, tanto que é previsto no orçamento, mobilização para transporte e descarte dos resíduos.

Essa metodologia, ou melhor, essa ordem de prioridade, possui fundamentação legal, ao passo que está em conformidade com o disposto no art.9º da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – E, ainda, alinhando com o Decreto nº 9.373 de 2018.

Finalmente, a CONTRADA, também deverá cumprir fielmente toda a redação, no que lhe couber, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial, os arts. 4º, 5º e 6º; as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e, as resoluções CONAMA.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todos os elementos aqui supra apresentados, em especial, a necessidade, os benefícios da contratação, os elementos técnicos e a fundamentação jurídica pautada nos princípios da Lei de licitações, demonstra que os serviços são fundamentais para subsistência e melhoria das comunidades indígenas.

Diante do presente ETP, e por força do art. 24º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a equipe de planejamento da contratação, justifica e declara que a contratação de empresa especializada para implantação do sistema de abastecimento de água nas 04 (quatro) aldeias é viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO HUPP LABENDZ

Presidente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 11:56:19.

JOAO BATISTA RAMOS PORDEUS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 12:10:45.

MIDIA MARINHO GOMES MATINA CINTA LARGA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 14:44:01.